



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei n.º 71/97, de 16 de junho de 1.997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Água Azul do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Órgão normatizador, fiscalizador e consultivo das matérias específicas da educação pública e particular do município, com base nos artigos 178, inciso V, e 179, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade, elaborar as diretrizes destinadas à articulação e integração entre as instituições públicas e privadas como participantes do Sistema Municipal de Educação, bem como as normas para validar e reconhecer os sistemas componentes das ações educativas desenvolvidas pelas referidas instituições e das experiências adquiridas nos processos educativos associados ao trabalho.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação - CMAE:

I- Propor e fiscalizar a política municipal de educação, integrando-a as demais políticas públicas;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- II- Propor as diretrizes e prioridades orientadoras do Plano Municipal de Educação, bem como sua expressão anual na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhando e avaliando a sua implementação, principalmente no que se refere aos recursos destinados à educação municipal;
- III- Interpretar, no âmbito da administração a legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, manifestar-se sobre alterações propostas pelo Poder Executivo e estabelecer normas comuns a serem observadas pelo Sistema de Ensino;
- IV- Opinar sobre recursos contrários à legislação de Diretrizes e Bases junto aos Órgãos Normativos dos Sistemas de Ensino do município e dos órgãos deliberativos máximos das instituições que integram o Sistema Municipal de Educação;
- V- Manter o intercâmbio com os demais Órgãos normativos do Sistema de Ensino e com as Comissões de Educação, no âmbito do Estado, estimulando a articulação entre as Redes de Ensino Estadual, Municipal e Privada;
- VI- Fixar, ouvidas as entidades educacionais e comunidades científicas das área envolvidas, diretrizes curriculares gerais, definindo uma base comum, no âmbito do município, estudos para cada nível de ensino, curso ou área de formação, bem como, mecanismos de integração curricular entre os diferentes níveis.
- VII- Propor diretrizes gerais para organização e desenvolvimento de programas de educação para o Município,
- VIII- Propor a introdução, em âmbito Municipal, de projetos educacionais alternativos e normas de educação relacionadas ao Sistema de Ensino;
- IX- Estabelecer diretrizes para avaliação e acolhimento pelo Sistema de Ensino, de Projetos desenvolvidos por instituições ligadas ao ensino;
- X- Estabelecer normas para autorização e funcionamento de instituições de ensino público e particulares e de seus cursos



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- especiais, assim como avaliar periodicamente o nível de repetência e evasão, propondo e exigindo soluções;
- XI- Promover, através de Comissões especiais, processos de avaliação institucional necessários ao crescimento de qualidade do ensino, emitindo pareceres a respeito, através de relatórios semestrais;
- XII- Estabelecer normas e critérios gerais para desatinação de recursos públicos a projetos de instituições privadas de ensino, atuastes no Município;
- XIII- Exercer as funções de Órgão avaliador e fiscalizador do Sistema de Educação no Município, cabendo-lhe nestas condições, dentre outras, as seguintes funções:
- a) Propor, após conclusão de diligências, intervenção nas instituições de ensino;
 - b) Avaliar o Plano Municipal de Educação com base nas diretrizes pré-fixadas;
 - c) Apreciar os projetos de criação ou reformulação, oferecidos por instituições de ensino superior;
 - d) Definir critérios para a alocação de recursos orçamentários, avaliar os resultados de sua aplicação e propor ao Poder Executivo, quando for o caso, as medidas necessárias.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído

por:

- I- Dois (2) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II- Dois (2) membros indicados pela Câmara Municipal de Vereadores, devendo, pelo menos um, ser Parlamentar;
- III- Um (1) membro indicados por organização representativa do quadro de Educação;
- IV- Um (1) membro indicados por organizações representativas dos estudantes;
- V- Um (1) membro indicado pelas associações comunitárias;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

VI- Um (1) membro indicados por um colegiado de pais, formado por um representante de cada escola municipal com mais de sessenta (60) alunos, que deverá ser criado dentro de noventa (90) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Educação é membro nato e será o Presidente do Conselho;

Art. 6º - Todos os membros do Conselho Municipal de Educação, terão o seu respectivo suplente;

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos;

Art. 8º - O Conselho terá um Secretário, que deverá ser escolhido entre os seus membros na primeira reunião;

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, quando se tratar de reuniões o Secretário será seu substituto e na sua falta, os demais membros elegeram provisoriamente um substituto.

Art. 9º - O "quorum necessário para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Educação +e de metade mais um de seus membros.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação - CME elaborará o seu Regimento interno dentro de noventa (90) dias da publicação da presente Lei.

Art. 11 - O exercício do mandato dos membros do CME será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 12 - Os casos omissos serão tratados pelos Conselheiros, respeitadas as legislações vigentes.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, aos 16 dias do mês de junho de 1.997.

José Francisco da Silva
Prefeito Municipal